



Município de Leiria  
Câmara Municipal

**DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2021/08/17**

**Unidade Orgânica responsável pela deliberação | DIVISÃO JURIDICA**

**Epígrafe |** Segunda alteração ao Regulamento do programa de comparticipação ao arrendamento do Município de Leiria.

**Deliberação |** Pela Senhora Vereadora Dr.<sup>a</sup> Ana Valentim, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, é apresentada proposta de alteração do Regulamento do programa de comparticipação ao arrendamento do Município de Leiria, nos termos que se seguem:

**"MUNICÍPIO DE LEIRIA**  
**Regulamento n.º XXXXXXXX/2021**

Segunda alteração ao Regulamento do programa de comparticipação ao arrendamento do Município de Leiria

**Nota Justificativa**

O Regulamento do programa de comparticipação ao arrendamento do Município de Leiria, foi publicado sob o Regulamento n.º 866/2016, na 2.ª série do Diário da República, n.º 174, de 09 de setembro, e aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria em sua sessão ordinária de 09 de junho de 2016, sob proposta da Câmara Municipal de Leiria aprovada em sua reunião de 31 de maio de 2016.

O regulamento foi alterado e republicado através do Edital n.º 826/2020, DRE, 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho de 2020.

Este regulamento tem por objeto definir as condições de concessão de apoio ao arrendamento habitacional no Município de Leiria, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira aos munícipes e agregados familiares com residência permanente no concelho de Leiria, há três anos ou mais, com idade igual ou superior a 18 anos.

Nos termos do regulamento, o titular do contrato de arrendamento fica obrigado a apresentar o recibo de renda do respetivo mês, na Câmara Municipal de Leiria, no período compreendido entre o dia 8 e o dia 20.

Desde a implementação do regulamento, assistiu-se a um aumento significativo dos agregados familiares que beneficiam do apoio ao arrendamento e, decorrente da experiência adquirida nos últimos meses, a exigência da entrega dos recibos de renda mensalmente, não confere ao procedimento a eficácia e eficiência desejáveis.

Nos termos do artigo 5.º do Código de Procedimento Administrativo, a atuação da Administração Pública deve pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.

Fazendo uma ponderação dos custos e benefícios da alteração ao Regulamento do programa de comparticipação ao arrendamento concluiu-se que os benefícios inerentes à execução e aplicação desta alteração afiguram-se potencialmente superiores aos custos, traduzindo-se na reposição de eficácia e eficiência ao procedimento.

(2)

Foi deliberado pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 20 de julho de 2021, a abertura de início do procedimento, para a elaboração da segunda alteração ao Regulamento do programa de comparticipação ao arrendamento do Município de Leiria, e efetuada a respetiva publicitação, através do Edital n.º 130/2021, de 26 de julho, na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Nestes termos e nos das disposições conjugadas da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, foi o projeto da segunda alteração ao presente regulamento objeto de deliberação da Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião ordinária de 17 de agosto de 2021, e, posteriormente, submetido a decisão da Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, que aprovou a Segunda alteração ao Regulamento do programa de comparticipação ao arrendamento do Município de Leiria.

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente regulamento procede à segunda alteração ao Regulamento do programa de comparticipação ao arrendamento do Município de Leiria aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de 09 de junho de 2016, e publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 174, de 09 de setembro de 2016, como Regulamento n.º 866/2016, e republicado pelo Edital n.º 826/2020, DRE, 2.ª série, n.º 142, de 23 de julho de 2020, que estabelece as condições de concessão de apoio ao arrendamento habitacional no Município de Leiria, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira aos munícipes e agregados familiares com residência permanente no concelho de Leiria, há três anos ou mais, com idade igual ou superior a 18 anos.

#### Artigo 2.º

##### **Alteração ao Regulamento do programa de comparticipação ao arrendamento**

O artigo 24.º do Regulamento do programa de comparticipação ao arrendamento, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 24.º

[...]

1 - [...]

2 - O titular do contrato de arrendamento fica obrigado a apresentar os recibos de renda trimestralmente, na Câmara Municipal de Leiria.

3 - [...].”

#### Artigo 3.º

##### **Entrada em vigor**

A presente alteração ao Regulamento do programa de comparticipação ao arrendamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação em Diário da República.”

A Câmara Municipal, após apreciação da proposta da segunda alteração ao Regulamento do programa de comparticipação ao arrendamento supratranscrita, **deliberou por unanimidade**, o seguinte:

(3)

- a) Aprovar e submeter a proposta da segunda alteração ao Regulamento do programa de comparticipação ao arrendamento à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- b) Que a nota justificativa da proposta da segunda alteração ao Regulamento do programa de comparticipação ao arrendamento seja, com a mesma redação, adotada como preâmbulo da alteração ao regulamento;
- c) Solicitar à Assembleia Municipal que a sua deliberação de aprovação da segunda alteração ao Regulamento do programa de comparticipação ao arrendamento seja aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada;
- d) Que à deliberação tomada pela Assembleia Municipal seja dada publicidade nos termos do disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no *Diário da República* e na Internet no sítio institucional do Município de Leiria.

*A presente deliberação foi aprovada em minuta*

Leonor Correia  
CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL  
18-08-2021

Assinatura Digital Certificada

1

Gonçalo Lopes  
PRESIDENTE  
18-08-2021

Assinatura Digital Certificada

2